



UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 03/2020 – DADM

Estabelece novas normas
para o Desconto-sênior.

O Diretor Administrativo e Financeiro da Universidade de Caxias do Sul, no uso de suas atribuições administrativas, estabelece novas condições para as normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 01/2019- DADM sobre o Desconto-sênior criado pela Resolução nº 21-07-CONSUNI.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer nova norma para o Desconto-sênior, benefício que vem contemplar estudantes com 55 (cinquenta e cinco) anos ou mais, devidamente matriculados em um dos cursos de graduação da Universidade de Caxias do Sul.

O Desconto-sênior de 25% (vinte e cinco por cento) será concedido para alunos regulares ou ingressantes nos cursos de graduação presencial, com exceção do curso de Medicina.

Para cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* (doutorados e mestrados), o desconto será de 25% (vinte e cinco por cento), não são cumulativos a qualquer outro tipo de desconto institucional, de bolsas de estudo ou, ainda, de políticas promocionais e outros benefícios disponibilizados pela FUCS/UCS.

Art. 2º Poderá receber a concessão do Desconto-sênior, o (a) estudante que atender às seguintes condições:

I – ter e comprovar a idade de 55 (cinquenta e cinco) anos completos ou mais;

II – estar matriculado em um dos cursos de graduação da Universidade de Caxias do Sul, com exceção do curso de Medicina, independentemente da condição de formando;

III – pagar em dia as mensalidades e não possuir débitos vencidos;

CIDADE UNIVERSITÁRIA

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – B. Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Ou: Caixa Postal 1352 – CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Telefone / Telefax PABX (54) 218 2100 – www.ucs.br

Entidade Mantenedora: Fundação Universidade de Caxias do Sul – CNPJ 88 648 761/0001-03 – CGCTE 029/0089530



UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Art.3º - Os alunos inscritos no Programa UCS Sênior com matrícula ativa poderão cursar a disciplina contratada com 25% (vinte e cinco) de desconto, sem a necessidade de vestibular (exceto disciplinas do curso de Medicina e Odontologia), limitado a 160 (cento e sessenta) horas, independente do período que for cursado.

Art. 4º O Desconto-sênior não será cumulativo e, por isso, não serão contemplados professores, funcionários e alunos da Instituição que já possuem outros tipos de benefícios.

Art. 5º A inscrição para concessão do Desconto-sênior deverá ser realizada a partir da matrícula na modalidade/disciplina através de requerimento de protocolo nas Centrais de Atendimento da Instituição.

Art. 6º Semestralmente, após o encerramento das matrículas, será conferida a adequação, por parte do aluno beneficiado com o Desconto-sênior, às condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 7º Se constatado o não cumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, o Desconto-sênior será cancelado e os títulos serão reemitidos considerando o valor da matrícula, sem desconto.

Art. 8º Em caso de não pagamento da matrícula no prazo estabelecido serão cominados os consectários legais, conforme sistemática aplicável pela Instituição no caso de inadimplência.

Art. 9º Revoga-se a Instrução Normativa 01/2019 - DADM de 16 de outubro de 2019, passando a vigorar a partir desta data a Instrução Normativa de nº 02/2020 – DADM.

Caxias do Sul, 01 de setembro de 2020.

Candido Luis Teles da Roza
Diretor Administrativo e Financeiro

CAMPUS-SEDE

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – Bairro Petrópolis – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Ou: Caixa Postal 1352 – CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Telefone / Telefax (54) 3218.2100 – www.ucs.br

Entidade Mantenedora: Fundação Universidade de Caxias do Sul – CNPJ 88 648 761/0001-03 – CGTE 029/0089530